

Lei Municipal - nº 400, de 2 de Dezembro de 1992 -

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Isenção de 50% (Cinquenta por cento) do pagamento da correção monetária nos Débitos Municipais. -

Mário de Mello Bonodina, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Jacupiranga, autorizado a conceder isenção de 50% (Cinquenta por cento) da atualização monetária no pagamento pelos contribuintes dos débitos oriundos de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de que recolhidos aos cofres municipais até o dia 18 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - Após o prazo concedido no artigo 1º desta Lei, a atualização monetária será cobrada integralmente com demais acréscimos legais.

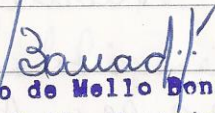
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

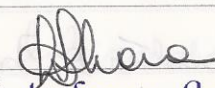
Contrôis.

Registre-De, Publique-De e Cumpra-De.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 2 de Dezembro de 1992.


Mário de Mello Bonadia
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 2 de Dezembro de 1992.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração